



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 PROCESSO Nº 9900236116/2025

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Prezados senhores.

Em atenção ao pedido de impugnação do Edital do Pregão Eletrônico 05/2026, Processo Nº 990023116/2025, encaminhado pela empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

Preliminarmente, cabe informar que o pedido de impugnação mostra-se tempestivo, pois foi encaminhado à CPLI – Comissão Permanente de Licitação da CLIN dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório.

Em relação ao pedido, cabe informar:

A impugnação não merece prosperar, haja vista que o próprio Código Civil prevê, em seu art. 1.184, §2º, o seguinte:

Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.

§ 2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.

Noutro giro, também não se vislumbra qualquer formalidade redundante, considerando que o balanço patrimonial assinado pelo representante legal da empresa e pelo contador é o documento contábil oficial, essencial para licitações, bancos e fins fiscais. Nestes termos, não havendo nenhuma ilegalidade constatada, nem muito menos exigência que poderia ferir a competitividade e o interesse público, conclui-se que não há reparo a ser feito no edital ora impugnado.

Diante do exposto, a impugnação encontra-se tempestiva, entretanto o Edital não merece nenhum reparo, diante das razões expostas acima, opinando-se pelo prosseguimento dos trâmites para realização do certame.

Atenciosamente,

Marco Antônio Ribeiro
Pregoeiro